ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Rio das Ostras**

Jovem vai lazer errata

Lei nº 0147/95

Ementa: Concede direito real de uso de bem público municipal ao Conselho Comunitário de Rio das Ostras, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de sua prerrogativa insita no art. 69-IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder e formalizar a concessão de direito real de uso, ao Conselho Comunitário de Rio das Ostras, entidade jurídica de direito privado com fins não lucrativos, registrada sob o nº 6553 às fls. 048 do Lº0-2 de Registro das Pessoas Jurídicas desta Comarca, do bem dominial constituído pela área de terra com 740,25m2 (setecentos e quarenta metros e vinte e cinco centímetros quadrados), localizada na confluência das Ruas Paraíba e Rio de Janeiro no centro urbano de Rio das Ostras, com as seguintes características: 31,50m de frente com a Rua Paraíba; 23,50m pelo lado direito com a Rua Projetada; 23,50m pelo lado esquerdo com a Rua Rio de Janeiro; e 31,50m pelos fundos com a Rua Projetada, no Loteamento Extensão do Bosque, Zona urbana do Município de Rio das Ostras, conforme consta da planta geral do respectivo Loteamento, arquivada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Casimiro de Abreu.

Art. 2º- A presente concessão de direito real de uso, se destina à construção, consequente operacionalização e manutenção, de um prédio-séde da Entidade concessionária e respectivos acessórios destinados a abrigar Unidades Móveis do SENAI (Serviço Nacional da Industria) em cursos de mecânica, eletricidade, eletrônica e outros não proporcionados pelo SENAC.

Parágrafo Único: É proibido o desvio, total ou parcial, da finalidade a que é feita a presente concessão.

Art. 3º- O concessionário deverá, no prazo de 12(doze) meses, no máximo, iniciar a construção da unidade, concluí-la e torná-la efetivamente operacional em 18(dezoito) meses.

Parágrafo Único: O não cumprimento desses prazos ou uso diverso, ou desvio da finalidade da concessão, implicará na imediata reversão do imóvel à Administração Municipal concedente.

Art. 4º- O Poder Executivo por seu orgão competente tomará as providências necessárias para que o concessionário - CCRO , proceda a fiel execução do projeto, em consonância com o plano urbanístico e finalidade desta Lei.

Art. 5º- O concessionário arcará integralmente com todos os gastos e despesas decorrentes desta concessão.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 1995.

Cláudio Ribeiro
Prefeito

Recebi em 05/5/95

Errata

PUBLICADO NO Boletim
JORNAL Umas & Ostras
na Data de 10 a 12/05/95
na Página 011

LIV. ata pág. 150 (verso)

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Umas & Ostras
na Data de 06 a 09/05/95
na Página 011

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete